CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 72/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 76/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 76/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89.950-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Bianca Moreira Maran Bertamoni, inscrita no CPF nº 046.841.619-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)**, fundação privada, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida como Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto n° 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação, com base no inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira sem fins econômicos, incumbida regimentalmente e estatutariamente de pesquisa e desenvolvimento institucional, e ainda por possuir inquestionável reputação ético-profissional, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 76/2025 e Dispensa de Licitação nº 76/2025, homologado em XX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS**, compreendendo: Compensação Previdenciária entre regimes distintos, Recuperação de créditos de FGTS e Depósitos Recursais, Apuração da base de cálculo de PASEP, Recuperação de INSS sobre verbas indenizatórias, Levantamento e operacionalização de créditos tributários e Revisão dos sistemas de remuneração de pessoal e economia na folha de pagamento.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 76/2025) e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

2.1 A prestação dos serviços será executada parte nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para coleta de dados e reuniões, e parte nas dependências da CONTRATADA, dada a natureza intelectual e de análise dos serviços.

2.2 O prazo de vigência e execução do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

2.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total **estimado** da presente contratação é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à estimativa de 20% sobre o potencial benefício econômico-financeiro total de R$ 5.000.000,00.

3.2 A remuneração da CONTRATADA será **variável**, correspondendo a **20% (vinte por cento)** sobre o benefício econômico-financeiro efetivamente auferido pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados.

3.2.1 Entende-se por benefício econômico-financeiro: Valores recuperados mediante compensação administrativa; Valores recebidos por repetição de indébito; Economia com suspensão definitiva de pagamentos indevidos; Redução de passivos; Obtenção de créditos e direitos creditórios; Outros benefícios diretos ou indiretos.

3.2.2 Não haverá custo fixo ou adiantamento para a CONTRATANTE, sendo o pagamento condicionado ao efetivo êxito.

3.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no percentual de remuneração (20%), inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4 Para fazer face às despesas do Contrato, será onerada a dotação orçamentária nº 11, elemento 3.3.90.39.66, fonte de recurso 2.500.0000.0000.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária. As despesas ocorrerão conforme a realização dos benefícios econômico-financeiros.

3.5 O percentual de remuneração contratado (20%) não sofrerá reajuste, uma vez que a remuneração é atrelada a valores recuperados/economizados, os quais já refletem valores atualizados. Fica ressalvada a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

3.6 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital;

d) Fornecer equipe técnica especializada necessária, devidamente qualificada para o atendimento do presente contrato;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de seus empregados e prepostos que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol dos profissionais que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, quando aplicável;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, se aplicável;

l) Observar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados;

m) Promover a transferência de conhecimento e capacitação de até 5 (cinco) servidores municipais por item, conforme Termo de Referência;
n) Disponibilizar os sistemas informatizados utilizados ao final do contrato;
o) Apresentar relatórios periódicos de andamento e resultados;
p) Designar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
4.2 Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, incluindo o acesso a documentos, informações e sistemas necessários;
d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual; **Gestor:** Sr. ALCEDIR CASAGRANDE. **Fiscal:** Sr. VINICIUS RATTI.
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA;
h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
i) Atestar mensalmente a execução dos serviços e os benefícios econômico-financeiros auferidos, para fins de medição e pagamento;
j) Indicar os servidores que participarão das capacitações.
5.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal, correspondente a **20% (vinte por cento) do benefício econômico-financeiro efetivamente auferido** (recebido ou economizado) pela CONTRATANTE no mês de referência, comprovado e medido conforme item 12.2 do Termo de Referência.
6.2 O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da medição e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.
6.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestada pelo gestor/fiscal, acompanhada do demonstrativo de cálculo do benefício econômico-financeiro auferido e respectiva comprovação documental, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
6.4 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme documentos listados no Edital.
6.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
6.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções tributárias eventualmente devidas em função da legislação.

6.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.1, não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual.
6.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
6.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento.
6.9 Valores recuperados/homologados após término da vigência contratual, mas decorrentes de processos iniciados durante o contrato, continuarão gerando pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência (item 12.3.8).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais aplicáveis (nº 6.712 a 6.721/2023) e das demais normas complementares.
7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
7.3 A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
7.4 O contrato se extingue pelo decurso do prazo de vigência ou pela conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.
7.5 O contrato pode ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital.
8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE.
8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, de forma provisória e definitiva, mediante termos detalhados, conforme procedimentos descritos no Termo de Referência (item 12.1).
8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2 As multas serão aplicadas conforme graduação e hipóteses previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 76/2025 e/ou Termo de Referência, observando-se os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.
9.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 9.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA "1"	
GRAU DA INFRAÇÃO	**PONTOS DA INFRAÇÃO**
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.
9.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
9.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
9.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA "2"	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA "3"			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

9.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
9.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
9.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
9.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
9.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
9.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
9.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
9.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou

indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgado nos meios oficiais do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
13.2 Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e por escrito.
13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas legais que as autorizem.
13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto.
13.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar, por si ou por terceiros, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
13.6 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
13.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Dispensa de Licitação nº 76/2025 com seus Anexos (especialmente o Termo de Referência), a Proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 76/2025.
13.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

Dionísio Cerqueira, 31 de outubro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.10.31 14:23:29-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 _____ **Bianca Moreira Maran Bertamoni** **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Carlos Ivan Simonsen Leal** **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)** CONTRATADA
_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico do Município Vinicius Ratti OAB/PR 49.848 – OAB/SC 32.698-A